



COMO FICAM OS DIREITOS TRABALHISTAS COM A MP 936/2020?

Com o choque da economia, por conta da paralisação de atividades por conta das medidas que visam conter a pandemia do Covid-19 e com objetivo de amenizar demissões e preservação de empregos, foi publicada em 1º de abril a Medida Provisória nº 936 que autoriza, dentre outras medidas, redução de salários e jornada de trabalho, como também suspender temporariamente o contrato de trabalho.

Ocorrendo opção pela redução de jornada de trabalho e de remuneração, a renda será complementada por meio do seguro-desemprego. No entanto, muitas dúvidas relacionadas a outros direitos ainda pairam sobre os trabalhadores. Abaixo, principais questões a respeito do tema:

Recolhimentos de FGTS

Havendo suspensão de contratos, não há que se falar em recolhimento do FGTS. Se a opção recair sobre redução de jornadas de trabalho e de salário, o FGTS deve ser recolhido, mas sobre o valor do salário que for pago pelo empregador. No caso de uma



redução de 25%, por exemplo, a empresa paga 75% do salário e o empregado recebe complemento do seguro-desemprego. Essa parcela de 75% será a base de cálculo do FGTS.

13º salário proporcional

A contagem da proporcionalidade do 13º salário fica interrompida, no caso de suspensão do contrato de trabalho. Assim, não deverá ser considerado os meses de suspensão para o pagamento do 13º salário. O cálculo permanece inalterado, devendo ser pago com base no último salário. Assim, mesmo tendo o salário reduzido, o trabalhador não sofrerá interferência no valor que será pago a título de 13º salário.

Benefícios (Plano de Saúde e Odontológico)

Os benefícios referentes ao Plano de Saúde e Odontológico devem ser mantidos, mesmo nos casos de redução da jornada e de salários e nos casos de suspensão (art. 8º, § 2º, inciso I, da Medida Provisória).

Vale Refeição e Vale Alimentação

Em relação, aos benefícios do vale refeição e vale alimentação não há ainda consenso entre juristas, porque pode ser entendido como benefícios que são pagos a quem está trabalhando. Particularmente, coaduno com esse entendimento.

Auxílio Creche, Previdência Privada e Auxílio Funeral

Como já demonstrado acima, devem ser mantidos, assim como todos os outros benefícios similares que a empresa oferece ao empregado.

Vale Transporte

Da mesma forma que o Vale Refeição e Alimentação, entendo que não havendo deslocamento do empregado para trabalhar, não é devido o vale transporte.

Férias e o pagamento de 1/3

A redução de salário e jornada de trabalho não afeta o direito às férias do empregado, com o consequente pagamento do adicional de 1/3. A Medida Provisória nº 927, anteriormente editada, já previu a possibilidade de antecipar férias (individuais ou coletivas), com o pagamento do adicional de 1/3.

Com relação a suspensão do contrato do trabalho, ainda não existe um consenso entre os especialistas de que o período contará para as férias.



Trabalhadores em licença médica

Os trabalhadores afastados em licença médica em virtude de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez não poderão ter seus contratos de trabalho suspensos.

Doença durante a suspensão do contrato

Em caso de doença durante a suspensão do contrato, com atestado médico superior a 15 dias, o empregado deverá procurar o empregador para ser direcionado para o INSS para receber o auxílio-doença ou pode, diretamente, procurar o INSS.

Gestantes

As gestantes, como qualquer outro empregado, poderão ter o contrato suspenso ou reduzido. Não podem ser demitidas sem justa causa neste período, pois são detentoras de estabilidade provisória. Em caso de nascimento do filho durante o período, o regime será automaticamente alterado, e a empregada entrará nas regras da previdência.

Mulheres afastadas em licença maternidade

Não haverá qualquer alteração, enquanto permanecerem no período de licença, somente após a volta ao trabalho. Neste caso, segue-se a mesma lógica imposta à licença médica.

OSVALDO MARCHINI FILHO
Advogado Trabalhista
FCQ Advogados
Osvaldo.marchini@fcqadvogados.com